PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 460 DE 25 DE JULHO DE 1990

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento / Básico do Estado de São Paulo - SABESP, / objetivando a construção de casa de quimica para nova ETA, conforme projeto elaborado / pela SABESP, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Municipio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - / SABESP, convênio para a construção de casa de quimica para nova / ETA, conforme projeto elaborado pela SABESP neste Município, em / que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), cabendo ao Municipio de Lindóia participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e / ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cincoenta cruzeiros), que a Prefeitura paga-

segue...

cont...

rá parceladamente, na mesma proporção em que se derem as libera-/ ções.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Sa-/ neamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Julho de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, / em 25 de Julho de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração